

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		NP: vtnskbdb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/03/2016 Projeto de lei nº 118/2016 Protocolo nº 967/2016 Processo nº 237/2016
Autor: Dep. Wilson Santos		

**Estabelece critério de desempate nos processos
licitatórios no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Nos processos licitatórios realizados no âmbito do Estado, respeitados os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos no Estado;

II – produzidos ou prestados por empresas Mato-grossenses.

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Março de 2016

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade de instituir critério de desempate nos processos licitatórios realizados em Mato Grosso.

Nosso Estado figura hoje como uma das maiores economias do País, contando com mais de 340.000 empresas ativas e os critérios ora apresentados visam ao fortalecimento e desenvolvimento da economia mato-grossense, valorizando o emprego e a distribuição de renda no nosso Estado.

Nesta conjuntura, é de extrema necessidade que a administração pública estabeleça critérios objetivos com fins de preferir a aquisição de bens e serviços produzidos em nosso estado.

A Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, regulou o processo licitatório de forma muito satisfatória estabelecendo normas gerais de licitação.

Entendendo assim, que observada a competência concorrente do Estado para legislar sobre licitação, haja vista que o inciso XXVIII do art. 22º da Constituição da República determina a competência privativa da União apenas para regras gerais sobre o assunto, este projeto visa corrigir esse vício em prol da geração atual e das futuras.

Desse modo, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Março de 2016

Wilson Santos
Deputado Estadual